

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

**Aviso de contumácia n.º 8088/2005 — AP.** — O Dr. Luís Manuel Fidalgo Alegria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 482/99.ITBAPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo José Pires Dores, com domicílio na Rua Principal, 38, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 203.º, n.º 1 e 204.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea f), do Código Penal, por despacho de 8 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência nos termos do artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Fidalgo Alegria*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Grácio*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

**Aviso de contumácia n.º 8089/2005 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 919/96.ITBAGD, com o anterior n.º 175/1996, pendente neste Tribunal contra o arguido Romão Monteiro, filho de António Monteiro e de Leonora Monteiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8441795, com domicílio no Acampamento de Ciganos, Carris, 3770 Oiã, em 15 de Outubro de 2003, por despacho de 11 de Março de 1997 foi o mesmo declarado contumaz. Por despacho de 2 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

14 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

**Aviso de contumácia n.º 8090/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Sofia Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Albergaria-a-Velha, Tribunal contra o arguido Silvino Fernandes Martins, filho de Conceição Fernandes Martins, natural de São Pedro do Sul, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1964, divorciado, com identificação fiscal n.º 161843018 e titular do bilhete de identidade n.º 8789569, com domicílio na Rua Engenheiro José Bastos Xavier, 3.3, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de difamação, previsto e punido pelos artigos 180.º, n.º 1, e 183.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Arede Figueiredo*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

**Aviso de contumácia n.º 8091/2005 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 128/03.STAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Michael James Phillips, filho de Benjamin Phillips e de Kathiegn Phillips, de nacionalidade inglesa, nascido em 28 de

Outubro de 1959, titular do passaporte n.º 022388117, com domicílio no Vale Pegas, Paderne, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.

**Aviso de contumácia n.º 8092/2005 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 669/05.OTBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Kypaliva Oxana, filho de Kypaliva Lina e de Kypaliva Lida, de nacionalidade ucraniana, nascido em 18 de Junho de 1970, viúvo, com domicílio no Vale Navio, 4, cave, Albufeira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea e), todos do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 8093/2005 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 845/04.2TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Emílio Moreira Fernandes, filho de Jaime Lopes Fernandes e de Celestina Moreira, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 7 de Novembro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 16185095, com domicílio no Beco Rua Nova, 41, Prior Velho, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.

**Aviso de contumácia n.º 8094/2005 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 845/04.2TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduino de Brito Tavares, filho de Armando Vieira Tavares

de Isabel de Brito, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 15 de Abril de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16197005, com domicílio no Alto do Talude, 44, 2795 Queijas, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à Tabela I-A, anexa a esse diploma legal, praticado em Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.

**Aviso de contumácia n.º 8095/2005 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 303/94.1 TAABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Alda Maria Fernandes, filha de António Fernandes e de Maria dos Anjos Rosa Antunes, natural de Leiria, Lagarteira, Ansião, nascida em 11 de Junho de 1962, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 6726068, com domicílio na Estrada Nacional 3, 41, 1.º, Portela das Padeiras, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Outubro de 1993, por despacho de 13 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito da arguida.

14 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

**Aviso de contumácia n.º 8096/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 271/97.8TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Sjoerd Jan Blaauw, filho de Jacob Blaauw e de Geertje Veenstra, de nacionalidade holandesa, nascido em 8 de Novembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16156680 e do passaporte n.º 3196431527, com domicílio na Riiswiiksewea 618, 2516 HW, Haia, Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Junho de 1997, por despacho de 3 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

7 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

**Aviso de contumácia n.º 8097/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Roberto Fernandes Nunes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 26/02.0TBASL, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui José Pereira Godinho, filho de Rui Lourenço Godinho e de Maria José Pereira Godinho, natural da freguesia de Santa Engrácia, concelho de Lisboa, nascido em 25 de Janeiro de 1956, casado, professor, titular do bilhete de identidade n.º 4709599, emitido a 3 de Janeiro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Vila

Mariana, 4, rés-do-chão, Paiões, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 2000 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 2000, por despacho de 9 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Roberto Fernandes Nunes*. — O Oficial de Justiça, *José Espinha*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

**Aviso de contumácia n.º 8098/2005 — AP.** — A Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 79/01.8PCACB, pendente neste Tribunal contra a arguida Fernanda de Fátima Cardoso, filha de desconhecido e de Maria Judite Rosa Cardoso, natural de Moscavide, Loures, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Janeiro de 1967, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9832275, com domicílio na Rua do Lavadouro, 7, Serra dos Mangues, São Martinho do Porto, 2460 S. Martinho do Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 2001, por despacho de 13 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Almortão Furtado*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

**Aviso de contumácia n.º 8099/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Clara Lourenço dos Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 613/03.9TAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sven Primke, filho de Peter Primke e de Manuela Primke, nascido em 13 de Maio de 1966, divorciado, com última residência em Portugal em Beco do Moinho, 6, Casais da Vestiaria, Alcobaca, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

**Aviso de contumácia n.º 8100/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 63/04.OTBALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Nataniel Fernando Alves Covão, filho de Francisco do Rosário Covão e de Maria Fernanda de Lares Alves, natural de Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Outubro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8604267, com domicílio na Ermidas do Sado, Monte Lobo, Santiago do Cacém, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de falsificação, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 2 e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado entre Janeiro e Abril de 1995 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do